

Lei n.º 184

Que aumenta impostos e taxas Municipais

A Câmara Municipal de Sincama decreta e em
Sanções a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam assim modificadas as taxas e impostos
de licenças para o exercício de 1964: Ambulantes
Cr\$ 150,00; Depósitos de materiais nas vias públicas
Cr\$ 200,00; Matrículas de Carros: tração animal: Carro
de bois Cr\$ 500,00, cada um anual; Carros motorizados
de passeio e particulares Cr\$ 300,00; aluguel Cr\$ 500,00;
Caminhões e Ônibus: Caminhões particulares Cr\$ 500,00;
Caminhões de aluguel Cr\$ 800,00; Ônibus Cr\$ 1.000,00;
Para Jeep será cobrada a taxa de licença de Carro
de passeio e para Camionete igual a Carro
de passeio aluguel.

Impostos - atos de economia do Município:
Certidão Cr\$ 100,00 cada uma, e pela extração de qualquer
conhecimentos será cobrada Cr\$ 30,00, de taxa de expediente.
Taxa: de água cobrar-se a Cr\$ 200,00 anual
ou seja Cr\$ 60,00 mensal pelo consumo.

Art. 2.º Percebam-se as disposições em contrário
entrou a presente lei em vigor a partir
de 1.º de Janeiro de 1964.

Quando portanto a todos que o conhecimento
e execução da presente lei futuramente, que cumpram
e façam cumprir tão inteiramente como nela
o contém.

Suplente Municipal de Sincama, 31 de outubro de 1963
- J.º Filipe de Assis - Suplente Municipal
registrada e publicada nesta Secretaria
no 31 dias do mês de outubro de 1963.